

CIRCULAR Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 1991

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das suas atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 16 e 27 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, no inciso II do artigo 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Plano de Contas das Sociedades Corretoras de Seguros, instituído pela Circular SUSEP nº 29/89, nos seguintes aspectos:

I) dar nova redação ao primeiro parágrafo do item 3 - Conceitos Específicos:

"As receitas provenientes da comissão sobre os contratos de seguros serão contabilizadas, pelo seu valor total, quando da emissão da apólice de seguro, e reconhecidas pró-rata temporis, nos resultados, em função do prazo de vigência dos contratos de seguros, independentemente do seu efetivo recebimento".

II) incluir no item 4 - Critérios de Avaliação, após a descrição do Ativo Realizável a Longo Prazo:

RESULTADOS E EXERCÍCIOS FUTUROS

-receita de comissões a apropriar, pela emissão das apólices de seguro.

III) criar o Grupo 23 - Resultados de Exercícios Futuros, o Subgrupo 231 - Resultados de Exercícios Futuros e a Conta 2311 - Receitas de Comissões a Apropriar Indexadas, cuja função e funcionamento serão os seguintes:

CLASSE	2	PASSIVO
GRUPO	23	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
SUBGRUPO	231	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
CONTA	2311	RECEITAS DE COMISSÕES A APROPRIAR INDEXADAS

FUNÇÃO

Registrar as receitas de comissões sobre os contratos de seguros indexados, pelo valor total, quando da emissão da apólice de seguro, e respectivas variações monetárias, excentuando-se as comissões referentes aos ramos com pagamento de prêmios mensais.

FUNCIONAMENTO

Creditada pelo valor total das receitas de comissões auferidas, recebidas ou não, em contrapartida com a conta Comissões a Receber Indexadas.

Debitada, mensalmente, em contrapartida com a conta Receita de comissões, pró-rata temporis com a vigência da apólice de seguro, independentemente do seu efetivo recebimento.

OBS: Deverão ser abertas subcontas para registro das receitas de comissões a apropriar indexadas, por sociedade seguradora, observando-se na subconta o código atribuído pela SUSEP para cada seguradora.

IV)-criar a Conta 2312 - Receitas de Comissões a Apropriar não Indexadas, pertencente ao Grupo 23 - Resultados de Exercícios Futuros, cuja função e funcionamento serão os seguintes:

CLASSE	2	PASSIVO
GRUPO	23	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
SUBGRUPO	231	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS
CONTA	2312	RECEITAS DE COMISSÕES A APROPRIAR NÃO INDEXADAS

FUNÇÃO

Registrar as receitas de comissões sobre contratos de seguros não indexados, pelo valor total, quando da emissão da apólice de seguro, excentuando-se as comissões referentes aos ramos com pagamento de prêmios mensais.

FUNCIONAMENTO

Creditada pelo valor total das receitas de comissões auferidas, recebidas ou não, em contrapartida com a conta Comissões a Receber não indexadas.

Debita, mensalmente, em contrapartida com a conta Receita de Comissões, pró-rata temporis com a vigência da apólice de seguro, independentemente do seu efetivo recebimento.

OBS: deverão ser abertas subcontas para registro das receitas de comissões a apropriar não indexadas, por sociedade seguradora, observando-se na subconta o código atribuído pela SUSEP a cada seguradora.

V)-alterar a função e o funcionamento da Conta 4111 - Receita de Comissões:

FUNÇÃO

Registrar, mensalmente, as receitas de comissões sobre contratos de seguros, pró-rata

temporis com a vigência da apólice de seguro, independentemente do seu efetivo recebimento. E, ainda registrar as receitas de comissões dos ramos com pagamento de prêmios mensais que constituam receita efetiva da sociedade corretora, no período.

FUNCIONAMENTO

Creditada, mensalmente, em contrapartida com a conta Receita de Comissões a Apropriar Indexadas ou não Indexadas, pró-rata temporis com a vigência da apólice de seguro, independentemente do seu efetivo recebimento. E, creditada, ainda, pelo valor das receitas de comissões dos ramos com pagamento de prêmios mensais, efetivamente recebidas.

Debitada, no encerramento do período, por ocasião da elaboração das demonstrações financeiras, pela sua transferência para o resultado.

OBS.: Deverão ser abertas subcontas para registro das receitas de comissões, por sociedade seguradora, observando-se na subconta o código atribuído pela SUSEP para cada seguradora.

VI) alterar a estrutura do Balanço Patrimonial - Passivo, com a inclusão do Grupo Resultados de Exercícios Futuros após o Exigível a Longo Prazo, da seguinte forma:

RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Receitas de Comissões a Apropriar

Art. 2º - O Plano de Contas das Sociedades Corretoras de Seguros é aplicado àquelas cuja produção mensal média, no exercício de 1990, ultrapassou o equivalente a 10.000 BTN's, calculado em bases mensais pelo BTN.

Art. 3º - A Circular SUSEP nº 29/89, tem a sua vigência adiada para 1º de janeiro de 1991.

Art. 4º - Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 24/01/91.*